Ano XXVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 5412

Quinta-feira
01 de Julho
de 2021

MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 076/E, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 1800, de 21 de setembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reconduzidos os membros abaixo relacionados, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-BV, no período de julho de 2021 a julho de 2023.

• Maria Nazaré da Silva Nunes - Membro Titular;
• Maiane Sousa Silva - Membro Suplente.

Boa Vista - RR, em 29 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 077/E, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 1018/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam destituídos os representantes da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA-BV.

• Alcenira Bezerra da Silva - Membro Titular;
• Jorgina da Silva Peixoto - Membro Suplente.

Art. 2º Ficam designados para substituí-los, conforme abaixo:

• Sheyla Santana Medeiros - Membro Titular
• Carolina Rodrigues Martins - Membro Suplente.

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 25 de março de 2021.

Boa Vista - RR, em 29 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0990/P, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Leilanne Silva da Conceição, do cargo efetivo de Assistente, Especialidade: Assistente/Cuidador, Matrícula 952700, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 006391/2021/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 20 de abril de 2021.

Boa Vista - RR, em 25 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0991/P, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Aluísio Nogueira Batista, do cargo efetivo de Assistente, Matrícula 845302, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 007040/2021/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de maio de 2021.

Boa Vista - RR, em 25 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0992/P, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, considerando a realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas em cargos de nível médio, médio técnico e superior do quadro de pessoal efetivo do Município de Boa Vista-RR, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 002/2019, publicado no D.O.M nº 4999, de 31 outubro de 2019, homologação do resultado final (e suas alterações), publicado no D.O.M. nº 5089, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR, Lei Municipal nº 1.406/2012, (e suas alterações) e Lei nº 1.611/15, a convocação e nomeação dos candidatos constantes no anexo I, parte integrante e inseparável deste decreto, para exercerem em caráter efetivo, os cargos do Quadro Geral do Município de Boa Vista.

Art. 2º Fica a posse condicionada à apresentação dos documentos pessoais (frente e verso), certidões, exames médicos, formulário pré-Admissional e declarações constantes no anexo II. Os documentos, relacionados nos itens 1, 2, 3 e 4, devem estar em formato de arquivo PDF e organizados (um arquivo para cada documento) e deverão ser encaminhados somente via internet, através do e-mail: concursosaude.pmbv@gmail.com, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Decreto de 8:00 as 23:00hs.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 30 de junho de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

ANEXO I DO DECRETO Nº 0992/P, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

CARGO: ANALISTA/MÉDICO NEUROCIRURGIÃO

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	3º	178322036416	STEPHANIE RAMOS DE FARIAS	961.369.###-##
2.	4º	178260027879	ALCIMAR LAVAREDA DOS SANTOS JÚNIOR	005.778.###-##

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

ANEXO II DO DECRETO Nº 0992/P, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS: (frente e verso);

- **Documento oficial de identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional);**
- **Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (Site-http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao)**
- **Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (Site: www.tre-rr.jus.br);**
- **Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos;**
- **Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento, se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;**
- **RG e CPF do (a) esposo (a) e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (Site-http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao)**
- **Certidão de Nascimento e/ou RG de filhos menores de 18 anos e Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Dependentes; (Comprovante de Situação Cadastral do CPF (Site-http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao)**
- **Declaração de matrícula em escola e/ou creche ou pré-escola dos filhos menores de 14 anos e Carteira de Vacinação**
- **Carteira de Trabalho;**
- **PIS/PASEP;**
- **Extrato Previdenciário do INSS (CNIS-Cadastro Nacional de Informação Social);**
- **Cartão do SUS;**
- **Cartão do SUS dos dependentes e esposo (a);**
- **Cartão de Vacina do candidato (a);**
- **Diploma do Curso Superior em Medicina, e, título, residência ou especialização em Neurocirurgia, com carga horária maior que 360h, ambos reconhecidos pelo MEC.**
- **Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe e declaração de quitação da anuidade;**
- **Comprovante de Residência atualizado;**
- **Uma foto 3 x 4 (recente), e**
- **Comprovante de Conta-Corrente do Banco do Brasil.**

2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CIVEIS E CRIMINAIS (atualizados)

- **Justiça Federal (site: www.jfrr.jus.br/);**
- **Polícia Técnica, (site www.pc.rr.gov.br/);**

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Cassio Murilo Gomes
Gabinete Executivo
Paulo Roberto Bragato
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultora Geral
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Paulo Ronison Amorim de Souza
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Edvaldo Pires Hermógenes
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceió
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
José Alves Macêdo Junior - Diagramador
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

• Fórum da localidade onde reside (site: www.tjrr.jus.br/)

3. EXAMES MÉDICOS-(atualizados) e FORMULÁRIO PRÉ-ADMISSIONAL:

• B.A.A.R;
• E.A.S;
• Glicose;
• Hemograma Completo;
• Sanidade Mental para o exercício das atribuições do cargo
• VDRL.
• Formulário Pré-Admissional

4. DECLARAÇÕES

• Declaração de Idoneidade Funcional;
• Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;
• Declaração de Bens e Valores;
• Declaração de Dependentes Legais.
• Declaração de não acumulo de cargos públicos

Os candidatos deverão atender, para investidura no cargo, aos requisitos do art. 14 do Edital de lançamento nº 002/2019/SMAG.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PROCESSO Nº 00000.0.004349/2021
Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição
Requerente: Rui Guilherme Barra Delgado

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como na ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor RUI GUILHERME BARRA DELGADO, matrícula n. 00826, Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e determino a averbação do tempo de contribuição, totalizando 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 21 (vinte) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 141/2021-Registro Preços
Processo nº 012993/2020- SMSA

Objeto: Eventual aquisição de Material Médico - Máscaras Diversas de Uso Hospitalar, para atendimento anual - exercício 2020/ 2021, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.
Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2021 às 9h no sítio www.comprasnet.gov.br.
Início da Disputa: 15/07/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 139/2021-Registro Preços
Processo nº 012944/2020- SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar na Especialidade Material de Infusão – Seringas e Dosador, para atendimento anual - exercício 2020/2021, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.
Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2021 às 9h no sítio www.comprasnet.gov.br.
Início da Disputa: 14/07/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 140/2021
Processo nº 003920/2021 -SMAAI

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pneus utilizados em máquinas pesadas, pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI) da Prefeitura Municipal de Boa Vista (PMBV).
Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2021 às 09h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 15/07/2021 às 09h30min(Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 15/07/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 135/2021
Processo nº 006017/2021 - SMSA

Objeto Aquisição de veículos novos tipo van para ações da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses - UVCZ, proposta referente a emenda parlamentar nº13464.63.6000/1160-09.
Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.
Início da Disputa: 14/07/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal http://transpa-

rencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 136/2021
Processo nº 012315/2020 – SMSA

Objeto: Aquisição de equipamentos de laboratório para modernização da Rede de Frio e das unidades de saúde no Município de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 14/07/2021 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 0017299/2020-SMSA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0017299/2020-SMSA, TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 03, LOCALIZADA NO BAIRRO AIRTON ROCHA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, a favor da empresa CONSTRUTORA STAR EIRELI (CNPJ: 07.270.647/0001-82), por ter apresentado menor preço no valor de R$ 1.213.273,21 (Um milhão, duzentos e treze mil, duzentos e setenta e três e vinte e um centavos), do tipo menor preço empreitada por preço unitário.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2021.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretária Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 023/2021 - Registro de Preços
Processo nº 012944/2020- SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº100/E– 2020, publicado no Diário Oficial do Município n° 5213, de 11/09/2020, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 023/2021, Processo nº 012944/2020-SMSA, destinado a Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar na Especialidade Material de Infusão – Seringas e Dosador, para atendimento anual - exercício 2020/2021, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a licitação procedeu FRACASSADA, por terem sido desclassificadas todas as empresas participantes do certame, conforme consta nos autos do referido processo.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 123/2021 - Registro de Preços
Processo nº 004206/2021 SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 100/E– 2020, publicado no Diário Oficial do Município n° 5213, de 11/09/2020, comunica a quem interessar que após análise do pedido de Impugnação do Edital interposta pela empresa RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, julga IMPROCEDENTE o pedido do objeto da Impugnação. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 317 à 322 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006698/2020 – SMSA, referente a contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva do equipamento GENEXPERT com sistemas modulares totalmente automatizados e computadorizados de PCR em tempo real com extração amplificação e detecção de Mycobacterium Tuberculosis GENEXPERT GX-IV com computador (CPU, monitor, teclado, mouse) e leitor de código de barras, para atender o Laboratório de Referência Municipal - LRM, em favor da empresa CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ: 18.628.083/0002-04, pelo valor total de R$ 21.126,00 (vinte e um mil, cento e vinte e seis reais), enquadra-se no Art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 30 de Junho de 2021.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 006698/2020 – SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Errata referente à Síntese de Ata de Registro de Preço, Processo nº 012449/2020/SMSA, publicado no DOU nº 101, de 31 de maio de 2021, Seção 3, DOM nº 5390, de 31 de maio de 2021, pág. 11 e Jornal Folha de Boa Vista de 31 de maio de 2021.

Onde se lê: Itens 01, 09 e 10 foram a favor da empresa JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 23.720.752/0001-22, pelo valor total de R$ 2.012.947,66 (dois milhões, doze mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Leia-se: Itens 01, 03 foram a favor da empresa JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS - LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 23.720.752/0001-22, pelo valor total de R$ 2.012.947,66 (dois milhões, doze mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Boa Vista/RR, 25 de junho de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.008177/2021
ASSUNTO: Licença prêmio por assiduidade
REQUERENTE: Tony Doriedson Morais Campos

DECISÃO

[...]

13. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, e com base na Lei Complementar n. 173 de 27 maio de 2020 que dispõe sobre a suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de concessão de licença-prêmio, até dia 31 de dezembro de 2021, e observando que o requerente completou o interstício do período aquisitivo durante a vigência da referida lei, INDEFIRO o pedido do servidor TONY DORIEDSON MORAIS CAMPOS, matrícula n. 25765.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA INTERNA N° 135/2021 – GAB/SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° – Constituir a Comissão de Seleção de Gestores Escolares por mérito e desempenho, com as seguintes atribuições:

1) Elaborar o projeto e cronograma;

2) Encaminhamento do projeto para análise da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista;

3) Realizar estudos sobre a temática;

4) Elaborar os instrumentos avaliativos:

a) Avaliação escrita;
b) Roteiro para entrevista;
c) Dinâmica de identificação do perfil profissional;
d) Plano de trabalho;
e) Modelo de currículo.

5) Elaborar Edital;

6) Divulgar para comunidade escolar;

7) Realizar todo o processo de seleção;

8) Avaliar o processo de seleção;

9) Seleção de candidatos conforme o processo para o provimento do cargo.

Art. 2º – A comissão se constituirá de representantes dos setores da SMEC com alinhamento entre si, articulando os saberes inerentes de cada setor para o impulsionamento da seleção de candidatos que atendam aos princípios normativos para a qualidade do ensino e o funcionamento da escola. Sendo assim destacados com representatividade na composição dessa comissão, presidida pelo primeiro nome:

1) Meiry Jane Gomes da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura – Adjunta;

2) Telma Marly Almeida – Superintendente de Educação Básica;

3) Maura Oliveira de Souza – Superintendente de Gestão de Pessoas;

4) Renato Franklin Gomes Martins – Superintendente de Planejamento Educacional;

5) Lilian Vieira dos Santos – Gerente da Educação Infantil;

6) Ana Paula da Silva Pinheiro – Gerente da Educação Especial;

7) Gledson Eduardo Messias de Sousa – Gerente de Educação Física;

8) Anna Maria Domingos D'Elia – Gerente de Arte;

9) Jaqueline Nunes Trajano – Gerente de Apoio Pedagógico e Psicossocial;

10) Regiane Rodrigues Chaves – Coordenadora da Macroárea 1 e 7;

11) Wilma de Oliveira Santos - Coordenadora da Macroárea 2 e 4;

12) Celiene Santos Vieira – Coordenadora da Macroárea 3 e 8;

13) Camila Coelho Rodrigues – Coordenadora da Macroárea 5 e 6;

14) Nelson Gomes Martins Júnior – Coordenador da Macroárea 9;

15) Luciene Soares Pereira – Departamento de Formação.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2021.

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADO: Escola Cristã Peniel- Matriz
ASSUNTO: Aproveitamento da carga horária das atividades não presenciais desenvolvidas por meio do Ensino Remoto e impressos, em período de Pandemia (COVID-19), como forma de cumprimento da carga horária letiva relativa ao ano de 2020.
RELATORA: Lena Otília Araújo Mourão
PROCESSO: N°18/2021
PARECER Nº 13/2020 CME/BV/RR APROVADO EM: 18/02/2021

I – HISTÓRICO:

Deu entrada no Conselho Municipal de Educação de Boa Vista – CME/BV/RR, Ofício n° 3010/2021/GAB/SMEC,

expediente pelo qual a senhora Maria Consuêlo Sales Silva, Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC, encaminhou a documentação da Escola Cristã Peniel-Matriz, Rua:Àries, 152- Cidade Satélite, CNPJ:18.302.162/0002-20 em referência, para análise e aproveitamento do cômputo da carga horária trabalhada desenvolvidas por meio de atividades não presenciais como cumprimento das 800 (oitocentas) horas letivas obrigatórias.

Formalizado o Processo CME/BV/RR nº 17/2020, o presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, Ismayl Carlos Cortez designou a Conselheira Lena Otília Araújo Mourão para analisar e emitir parecer sobre a matéria em pauta.

Peças que compõem o Processo:

• Ofício nº3010/GAB/SMEC/2021 do Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
• Calendário Escolar;
• Portfólios;
• Planejamento das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas ao longo do ano de 2020.

II – DO MÉRITO

De acordo com a documentação, inclusa nos autos, verifica-se facilmente que a Escola Cristã Peniel- Filial, ressignificou suas atividades docentes com período Pandêmico (COVID-19), que assola o mundo todo até o presente momento e, que, continua acarretando as suspensões das aulas presenciais em todo o Brasil, em vista o crescimento do número de casos.

As atividades não pedagógicas desenvolvidas pela escola acima epigrafada, foi planejado como forma de oferecer aulas remotas e atividades impressas que possibilitassem a continuidade do processo de ensino e aprendizagem de sua clientela, bem como não acarretar déficit educacional ao alunado em momento de distanciamento social.

As atividades não presenciais foram direcionadas aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental de modo que, foram produzidas, disseminadas e monitoradas pelos professores e gestores da instituição de ensino via Whatsapp, Facebook, Instagram e plataforma virtual.

De acordo com os documentos constantes nos autos as atividades não presenciais iniciaram-se no dia 01 de abril de 2020, ou seja, logo após, a suspensão das aulas presenciais e encerraram o ano letivo em 16 de dezembro de 2020 com um total de 840 (oitocentas e quarenta) horas trabalhadas.

Nota-se, após a análise dos cadernos de atividades, inclusos, que todos os componentes curriculares foram contemplados durante a efetivação do planejamento das atividades não presenciais, de modo que, mesmo em tal período emergencial o alunado não deixou de estudar os conteúdos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

Destarte, verifica-se que as atividades não presenciais desenvolvidas pela Escola Cristã Peniel-Matriz em questão, foram realizadas em conformidade a legislação vigente, que trata da presente matéria. Vejamos:

> Art. 2° (...)
>
> § 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:
>
> I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;
>
> II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE. (ART. 2º, §4º, DA LEI 14.040/2020)

Neste mesmo sentido temos as orientações do Conselho Nacional de Educação – CNE, que traz o conceito de atividade não presencial.

Vejamos o dispositivo:

> Art. 14 Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

Assim, com os portfólios contidos nos, nota-se que em todo o processo de ensino e aprendizagem foram utilizadas atividades não presenciais por meios de uso de ferramentas tecnológicas para mediar tal processo de ensino entre escola e família.

Somado a isso, possibilitou a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e habilidades, previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Mas, em meio ao trabalho realizado ficou claro as dificuldades enfrentadas pela escola em referência, qual seja, a comprovação da participação efetiva das atividades por parte do alunado, tanto é que em todos os registros contidos nas planilhas de atividade remota consta no quadro resultados que os alunos concluíram parcialmente as tarefas.

Não só isso, as atividades impressas também evidenciam tal problemática, de modo que, ratifica o problema existente em todo o Brasil, quanto a participação total do alunado no desenvolvimento das atividades não presenciais.

Neste sentido, por mais que a escola em tela, tenha apresentado um trabalho educacional, tal ponto impossibilita o cômputo de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas com atividades não presenciais.

Outro ponto que chamou atenção direciona-se ao processo avaliativo em período pandêmico, tendo em vista que foi juntado algumas atividades realizadas pelos alunos, mas sem a apresentação dos Relatórios Descritivos dos 1° anos e Atas de Reuniões Pedagógicas.

Diante da ausência de documentação comprobatória do processo avaliativo e da participação no desenvolvimento das atividades não presenciais, esta relatora entende que o cômputo das horas trabalhadas deve ser considerado de forma parcial.

Assim, das 840 (oitocentas e quarenta) horas auferidas com as atividades não presenciais trabalhadas no decorrer do ano de 2020, devem ser consideradas 60 % (sessenta por cento) para os alunos matriculados na Etapa da Educação Básica: Educação Infantil (1° e 2° Periodos) e Ensino Fundamental (1° ao 5° ano).

Diante do cômputo parcial da carga horária trabalhada com atividades não presenciais a Escola Cristã Peniel – Matriz em destaque deve reorganizar seu calendário escolar 2020, observando os do § 3º, art. 2, da lei 14.040/2020, que possibilita o término do ano letivo 2020 no ano de 2021, para garantir aos alunos Educacão Infantil e do Ensino Fundamental cumprimento obrigatório da carga horária mínima anual de 800h letivas, nos moldes do inciso II do art. 2° da mesma legislação.

Recomenda-se, ainda, que a instituição de ensino observe os termos da Resolução n°02/2020/CNE, que trata da possibilidade do cômputo de 100% (cem por cento) da carga horária com as atividades não presenciais e flexibilização do processo de avaliação dos alunos como forma de minimizar a retenção e o abandono escolar

III - VOTO DA RELATORA:

Á vista do exposto, VOTO FAVORALMENTE:

a) pela aprovação do atendimento parcialmente das horas trabalhadas utilizando-se das atividades não presenciais, nos termos deste parecer;
b) Pelos portfólios e organização aqui apresentados através das evidências neste documento.
c) Seja considerado os termos do § 3º, art. 2, da lei 14.040/2020, que possibilita o cumprimento das horas letivas referente ao ano letivo 2020 no curso do ano de 2021, desde que, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do sistema de ensino, desta capital.

Este é o parecer.

a) Lena Otília Araújo Mourão – Relatora

V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, 06 de maio de 2021.

Ismayl Carlos Cortez
Presidente

Esperança Herbênia Cavalcante Carvalho

Lena Otília Araújo Mourão
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro

Renato Franklin Gomes Martins
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADO: Escola Cristã Peniel- Filial
ASSUNTO: Aproveitamento da carga horária das atividades não presenciais desenvolvidas por meio do Ensino Remoto e impressos, em período de Pandemia (COVID-19), como forma de cumprimento da carga horária letiva relativa ao ano de 2020.
RELATORA: Lena Otília Araújo Mourão
PROCESSO: Nº19/2021
PARECER Nº 14/2021 CME/BV/RR APROVADO EM:18/02/2021

I – HISTÓRICO:

Deu entrada no Conselho Municipal de Educação de Boa Vista – CME/BV/RR, Ofício n° 3010/2021/GAB/SMEC, expediente pelo qual a senhora Maria Consuêlo Sales Silva, Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC, encaminhou a documentação da Escola Cristã Peniel-Filial - Rua: José Alber Sampaio Nº 1221, DR. Silvio Botelho, CNPJ:18302162/0001-40 em referência, para análise e aproveitamento do cômputo da carga horária trabalhada desenvolvidas por meio de atividades não presenciais como cumprimento das 800 (oitocentas) horas letivas obrigatórias.

Formalizado o Processo CME/BV/RR nº 18/2020, o presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, Ismayl Carlos Cortez designou a Conselheira Lena Otília Araújo Mourão para analisar e emitir parecer sobre a matéria em pauta.

Peças que compõem o Processo:

• Ofício nº 3010/GAB/SMEC/2021 do Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
• Calendário Escolar;
• Portifólios;
• Planejamento das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas ao longo do ano de 2020.

II – DO MÉRITO

De acordo com a documentação, inclusa nos autos, verifica-se facilmente que a escola Cristã Peniel- Filial, ressignificou suas atividades docentes com período Pandêmico (COVID-19), que assola o mundo todo até o presente momento e, que, continua acarretando as suspensões das aulas presenciais em todo o Brasil, em vista o crescimento do número de casos.

As atividades não pedagógicas desenvolvidas pela escola acima epigrafada, foi planejado como forma de oferecer aulas remotas e atividades impressas que possibilitassem a continuidade do processo de ensino e aprendizagem de sua clientela, bem como não acarretar déficit educacional ao alunado em momento de distanciamento social.

As atividades não presenciais foram direcionadas aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental. De modo que, foram produzidas, disseminadas e monitoradas pelos professores e gestores da instituição de ensino via Whatsapp, Facebook, Instagram e plataforma virtual.

De acordo com os documentos constantes nos autos as atividades não presenciais iniciaram-se no dia 01 de abril de 2020, ou seja, logo após, a suspensão das aulas presenciais e encerraram o ano letivo em 16 de dezembro de 2020 com um total de 840 (oitocentas e quarenta) horas trabalhadas.

Nota-se, após a análise dos cadernos de atividades, inclusos, que todos os componentes curriculares foram contemplados durante a efetivação do planejamento das atividades não presenciais, de modo que, mesmo em tal período emergencial o alunado não deixou de estudar os conteúdos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

Destarte, verifica-se que as atividades não presenciais desenvolvidas pela Escola Cristã Peniel-Filial em questão, foram realizadas em conformidade a legislação vigente, que trata da presente matéria. Vejamos:

> **Art. 2° (...)**
>
> **§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:**
>
> **I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;**
>
> **II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE. (ART. 2°, §4°, DA LEI 14.040/2020)**

Neste mesmo sentido temos as orientações do Conselho Nacional de Educação – CNE, que traz o conceito de atividade não presencial.

Vejamos o dispositivo:

> **Art. 14 Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.**

Assim, com os portifólios contidos nos, nota-se que em todo o processo de ensino e aprendizagem foram utilizadas atividades não presenciais por meios de uso de ferramentas tecnológicas para mediar tal processo de ensino entre escola e família.

Somado a isso, possibilitou a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e habilidades, previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Mas, em meio ao excelente trabalho realizado ficou claro as dificuldades enfrentadas pela escola em referência, qual seja, a comprovação da participação efetiva das atividades por parte do alunado, tonto é que em todos os registros contidos nas planilhas de atividade remota consta no quadro resultados que os alunos concluíram parcialmente as tarefas.

Não só isso, as atividades impressas também evidenciam tal problemática, de modo que, ratifica o problema existente em todo o Brasil, quanto a participação total do alunado no desenvolvimento das atividades não presenciais.

Neste sentido, por mais que a escola em tela, tenha apresentado um trabalho educacional de excelência, tal ponto impossibilita o cômputo de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas com atividades não presenciais.

Outro ponto que chamou atenção direciona-se ao processo avaliativo em período pandêmico, tendo em vista que foi juntado algumas atividades realizadas pelos alunos, mas sem a apresentação dos Relatórios Descritivos dos 1° anos e Atas de Reuniões Pedagógicas.

Diante da ausência de documentação comprobatória do processo avaliativo e da participação no desenvolvimento das atividades não presenciais, este relator entende que o cômputo das horas trabalhadas deve ser considerado de forma parcial.

Assim, das 840 (oitocentas e quarenta) horas auferidas com as atividades não presenciais trabalhadas no decorrer do ano de 2020, devem ser consideradas 100 % (cem por cento) para os alunos matriculados na Etapa da Educação Básica: Educação Infantil (1° e 2° Periodos) e Ensino Fundamental (1° ao 5° ano).

Diante do cômputo parcial da carga horária trabalhada com atividades não presenciais a Escola Cristã Peniel - Filial em destaque deve reorganizar seu calendário escolar 2020, observando os do § 3º, art. 2, da lei 14.040/2020, que possibilita o término do ano letivo 2020 no ano de 2021, para garantir aos alunos Educacão Infantil e do Ensino Fundamental cumprimento obrigatório da carga horária mínima anual de 800h letivas, nos moldes do inciso II do art. 2° da mesma legislação.

Recomenda-se, ainda, que a instituição de ensino observe os termos da Resolução n°02/2020/CNE, que trata da possibilidade do cômputo de 100% (cem por cento) da carga horária com as atividades não presenciais e flexibilização do processo de avaliação dos alunos como forma de minimizar a retenção e o abandono escolar.

III - VOTO DA RELATORA:

Á vista do exposto, **VOTO FAVORALMENTE:**

a) pela aprovação do atendimento parcialmente das horas trabalhadas utilizando-se das atividades não presenciais, nos termos deste parecer;
b) Pelos portifólios aqui apresentados através das evidências neste documento.
c) Seja considerado os termos do § 3º, art. 2, da lei 14.040/2020, que possibilita o cumprimento das horas letivas referente ao ano letivo 2020 no curso do ano de 2021, desde que, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do sistema de ensino, desta capital.

Este é o parecer.

a) Lena Otília Araújo Mourão – Relatora

V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, 06 de maio de 2021.

Ismayl Carlos Cortez
Presidente

Esperança Herbênia Cavalcante Carvalho

Lena Otília Araújo Mourão
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro

Renato Franklin Gomes Martins
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADO: Centro Educacional Tia Marry
ASSUNTO: Aproveitamento da carga horária das atividades não presenciais desenvolvidas por meio do Ensino Remoto e impressos, em período de Pandemia (COVID-19), como forma de cumprimento da carga horária letiva relativa ao ano de 2020.
RELATOR: Ismayl Carlos Cortez
PROCESSO: Nº 06/2021
PARECER Nº 19/2021 CME/BV/RR APROVADO EM: 14/04/2021

I – HISTÓRICO:

Deu entrada no Conselho Municipal de Educação de Boa Vista – CME/BV/RR, Ofício n° 3010/2021/GAB/SMEC, expediente pelo qual a senhora Maria Consuêlo Sales Silva, Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC, encaminhou a documentação do Centro Educacional em referência, para análise e aproveitamento do cômputo da carga horária trabalhada desenvolvidas por meio de atividades não presenciais como cumprimento das 800 (oitocentas) horas letivas obrigatórias.

Formalizado o Processo CME/BV/RR nº 06/2021, o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, Ismayl Carlos Cortez, avocou relatoria do processo, para análise e parecer sobre a matéria em pauta.

Peças que compõem o Processo:

- Ofício nº 3010-SMEC/2021 do Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- Calendário Escolar;
- Portfólios;
- Planejamento das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas ao longo do ano de 2020.

II – DO MÉRITO

De acordo com a documentação, inclusa nos autos, verifica-se facilmente que o Centro Educacional Tia Marry ressignificou suas atividades docentes com período Pandêmico (COVID-19), que assola o mundo todo até o presente momento e, que, continua acarretando as suspensões das aulas presenciais em todo o Brasil, em vista o crescimento do número de casos.

As atividades não pedagógicas desenvolvidas pelo Centro Educacional Tia Marry foi planejado como forma de oferecer aulas remotas e atividades impressas que possibilitassem a continuidade do processo de ensino e aprendizagem de sua clientela, bem como não acarretar déficit educacional ao alunado em momento de distanciamento social.

As atividades não presenciais foram direcionadas aos alunos do Ensino Fundamental. De modo que, foram produzidas, disseminadas e monitoradas pelos professores e gestores da instituição de ensino via WhatsApp e impressão fotocopiada.

De acordo com os documentos constantes nos autos as atividades não presenciais iniciaram-se no dia 30 de março de 2020, ou seja, logo após, a suspensão das aulas presenciais e encerraram o ano letivo em 09 de dezembro

de 2020 com um total de 816 (oitocentas e oitos) horas trabalhadas.

Nota-se, após a análise dos cadernos de atividades, inclusos, que todos os componentes curriculares foram contemplados durante a efetivação do planejamento das atividades não presenciais, de modo que, mesmo em tal período emergencial o alunado não deixou de estudar os conteúdos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

Destarte, verifica-se que as atividades não presenciais desenvolvidas pelo Centro Educacional Tia Marry em questão, foram realizadas em conformidade a legislação vigente, que trata da presente matéria.

Vejamos:

> Art. 2° (...)
>
> § 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:
>
> (...)
>
> II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE. (ART. 2°, §4°, DA LEI 14.040/2020)

Neste mesmo sentido temos as orientações do Conselho Nacional de Educação – CNE, que traz o conceito de atividade não presencial.

Vejamos o dispositivo:

> Art. 14 Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

Assim, com os portfólios contidos nos, nota-se que em todo o processo de ensino e aprendizagem foram utilizadas atividades não presenciais por meios de uso de ferramentas tecnológicas para mediar tal processo de ensino entre escola e família.

Somado a isso, possibilitou a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e habilidades, previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Diante da documentação comprobatória do processo avaliativo e da participação da totalidade dos alunos do Centro Educacional Tia Marry no desenvolvimento das atividades não presenciais, este relator entende que o cômputo das horas trabalhadas deve ser considerado de forma integral.

III - VOTO DO RELATOR:

Á vista do exposto, VOTO FAVORALMENTE pela aprovação do cômputo de forma integral das horas trabalhadas utilizando-se das atividades não presenciais, nos termos deste parecer.

Este é o parecer.

a) Ismayl Carlos Cortez – Relator.

V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, 06 de maio de 2021.

Ismayl Carlos Cortez
Presidente

Esperança Herbênia Cavalcante Carvalho

Lena Otília Araújo Mourão
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro

Renato Franklin Gomes Martins
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 100/2021

A Secretária Municipal de Obras no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1229/P, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4744, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor: TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 848676, para fiscalizar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PLANTAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PELO MÉTODO DE PLOTAGEM DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A FIM DE ATENDER ÁS NECESSIDADES OPERACIONAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA objeto do CONTRATO Nº 331-SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.120229/2021), Processo COMPRAS nº 6210/2021 SMO, sob a responsabilidade da Empresa INFOR EXPRESS-EMPREENDIMENTOS EIRELLI-ME.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, 30 de junho de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SMO/PORTARIA Nº 101/2021

A Secretária Municipal de Obras no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1229/P, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4744, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor: WILAS DOS SANTOS CARVALHO, matrícula 25695, para fiscalizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SMO. POR MEIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020- SPMA, PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2020- PROCESSO N. 30104/2019/SPMA, objeto do CONTRATO Nº 335-SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.122972/2021), Processo COMPRAS nº 10035/2021 SMO, sob a responsabilidade da Empresa IBIAPINO & PINHEIRO LTDA.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, 30 de junho de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO COMPRAS N. 9726/2021-SMO

A Secretaria Municipal de Obras - SMO, por meio de sua Secretária, torna público que aderiu como "carona" à Ata de Registro de Preço n. 064/2020-SMEC oriunda do Pregão Eletrônico nº 160/2020 – Processo Compras n. 13691/2020-SMEC, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO MULTIPONTO, ATRAVÉS DE ENLACES DE FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO E ROTEAMENTO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, cuja homologação foi a favor da empresa ALLFIBER TELECOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 23.150.425/0002-63, no valor de R$3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).

Boa Vista - RR, 29 de junho de 2021.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 120/2021-SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Bengurion Moraes da Silva, NFA- AGENTE MUNICIPAL AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS EXT, Matrícula 25561, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nas eleições municipais de 2020, no período 26.06.21, 29.06.21 e 02.07.21, 05.07.21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 25 de junho de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 028/2021 – GAB/SEPF

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviço, 30 (trinta) dias do gozo de férias, da servidora MÁRCIA ANDRÉIA ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 44690, referente ao exercício 2020/2021, as quais seriam gozadas conforme descrição abaixo, a serem usufruídas em 05.07.2021 à 03.08.2021.

1º Período: 14.06.2021 à 23.06.2021 (10 dias)
2º Período: 12.07.2021 à 21.07.2021 (10 dias)
3º Período: 08.09.2021 à 17.09.2021 (10 dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 23 de junho de 2021.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 19/2021/SMAAI/SOF/DIVOF/SMAAI

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 336-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.123485/2021) referente ao Processo de Compras nº 5679/2021/SMAAI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: R. H. GUEDES VIEIRA - ME , CNPJ Nº 28.776.956/0001-07

RESOLVE:

Art 1º – Designar o Servidor BRUNO FERREIRA DA SILVA matrícula nº 952872, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 336-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.123485/2021) referente ao processo de compras n º 5679/2021/SMAAI.

Art 2º – Designar o Servidor MARIO LUIS BUCHARINO matrícula nº 41459, como fiscal substituto do contrato nº 336-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.123485/2021) referente ao processo de compras n º 5679/2021/SMAAI.

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 20/2021/SMAAI/SOF/DIVOF/SMAAI

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 337/SMAAI/SOF/DIVO F/2021(NUP.000.9.0124940/2021) referente ao Processo de Compras nº 2182/2021/SMAAI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP, CNPJ nº 29.163.159/0001-09.

RESOLVE:

Art 1º – Designar o servidor FÁBIO LUIS VALK GUTHS, matrícula nº 850.208, para fiscalizar o disposto no CONTRATO Nº 337/SMAAI/SOF/DIVOF/2021(NUP.000.9.0124940/2021) referente ao Processo de Compras nº 2182/2021/SMAAI;

Art 2º – Designar o servidor ROY ROGERES NICHOLL

SANTOS matrícula nº 45076, como Fiscal Substituto do disposto no CONTRATO Nº 337/SMAAI/SOF/DIVOF/2021(NUP.000.9.0124940/2021) referente ao Processo de Compras nº 2182/2021/SMAAI.

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 5679/2021/SMAAI
Espécie: Contrato nº 336-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.123485/2021).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PMBV.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Valor: R$ 10.846,99 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).
Unidade Orçamentária: 1201. Funcional programática: 20 606 0054 2.198, Categoria Econômica: 3.3.90.30.21, e Categoria Econômica: 4.4.90.52.99, Fonte de Recursos: Próprios.
Contratante: Município de Boa Vista-RR
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas- SMAAI
Contratada: R. H. GUEDES VIEIRA - ME , CNPJ Nº 28.776.956/0001-07
Data da Assinatura: 21 de Junho de 2021.
Vigência: A vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, admitida a prorrogação por igual período, desde que atendidas às exigências legais e as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2182/2021/SMAAI
Espécie: Contrato nº 337/SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP. 000.9.124940/2021)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS (CALCÁRIO AGRÍCOLA, FERTILIZANTES MINERAIS, SEMENTES AGRÍCOLAS, HERBICIDAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PMBV
Modalidade: Pregão Eletrônico
Valor: R$ 132.134,52 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20 606 0057 2.207, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.32.99 – FONTE DE RECURSOS: Próprios
Contratante: Município de Boa Vista-RR
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Contratada: RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP, CNPJ nº 29.163.159/0001-09
Data da Assinatura: 23 de Junho de 2021.
Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho, admitida a prorrogação por igual período, desde que atendidas às exigências legais e as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 126/2021/PMBV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2021
PROCESSO 3961/2021-SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico, oriundo do processo nº. 3581/2021-SPMA, cujo objeto é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E ESTABELECER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS, COMPLETO, CAPACIDADE PARA 05 E 02 PASSAGEIROS 05 E 02 LUGARES, COM MODELO A PARTIR DE 2020, PARA ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, em favor da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ nº 08.713.403/0001-90, vencedora dos LOTE I, II, – perfazendo o valore total reais de R$ 1.330.350,00 (um milhão, trezentos e trinta mil, trezentos e cinquenta reais), e a empresa A. C. B. LOCADORA DE VEÍCULOS - ME, CNPJ nº 09.262.747/0001-92, vencedora do LOTE III, perfazendo o valore total reais de R$ 1.499.400,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais) e a empresa PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 09. 12.011.746/0001-80, vencedora do LOTE IV, perfazendo o valore total reais de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º, VI do Decreto Federal nº 7892/2013.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 019/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: D F L DANTAS SALES EIRELI.
NOME FANTASIA: *******.
C.P.F/CNPJ. Nº.: 31.084.657/0001-08.
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº 1861, SALA A - BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: CORTE DE ARVORE.
LOCALIZAÇÃO: RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº 1861, SALA A - BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
PROCESSO Nº. 006937/2021

A Empresa "D F L DANTAS SALES EIRELI" está autorizada a realizar SUPRESSÃO DE 02 ÁRVORES localizada na RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº 1861, SALA A - BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de junho de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO DE 02 ÁRVORES localizada na RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº 1861, SALA A - BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR;

4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1261/2021 de 07/06/2021;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 020/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: MARIA HELENA DA SILVA.
NOME FANTASIA: *****.**
C.P.F/CNPJ. Nº.: 090.226.273-49.
ENDEREÇO: RUA PROF. AGNELO BITTENCOURT, Nº 545, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: CORTE DE ARVORE.
LOCALIZAÇÃO: RUA PROF. AGNELO BITTENCOURT, Nº 545, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.

A Senhora "MARIA HELENA DA SILVA" está autorizada a realizar SUPRESSÃO DE 01 ÁRVORE localizada RUA PROF. AGNELO BITTENCOURT, Nº 545, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO DE 01 ÁRVORE localizada RUA PROF. AGNELO BITTENCOURT, Nº 545, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR;

4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1211/2021 de 15/06/2021;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 021/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: CLAUDIANE MORENO MARTINS.
NOME FANTASIA: *****.**

C.P.F/CNPJ. Nº.: 565.837.292-53.
ENDEREÇO: RUA JOCA FARIAS, Nº 359, BAIRRO CARANÃ, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: CORTE DE ARVORE.
LOCALIZAÇÃO: RUA MOISES TEIXEIRA HAUSEN, Nº 359, BAIRRO CARANÃ, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
PROCESSO Nº.: 009302/2021

A Senhora "CLAUDIANE MORENO MARTINS" está autorizada a realizar SUPRESSÃO DE 01 ÁRVORE localizada RUA MOISES TEIXEIRA HAUSEN, Nº 359, BAIRRO CARANÃ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO DE 01 ÁRVORE localizada RUA MOISES TEIXEIRA HAUSEN, Nº 359, BAIRRO CARANÃ, BOA VISTA – RR;

4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1202/2021 de 11/06/2021;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 022/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: EUGÉNIO THOME.
NOME FANTASIA: FAZENDA CRUZ ALTA.
C.P.F/CNPJ. Nº: 275.172.259-87.
ENDEREÇO: CHÁCARA DO THOMÉ – BR 174, KM 11, S/N, MONTE CRISTO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.
LOCAL: RETIRADA DO MATERIAL (CAPA DE LAVRADO), SERÁ NA USINA TERMOELÉTRICA (COORDENADAS 02º 57' 46,1" N, 060º 40'35,2"), O DESTINO DO MATERIAL E A CHÁCARA DO THOMÉ – BR 174, KM 11, S/N, MONTE CRISTO, COORDENADAS 02º 57' 46,1" N, 060º 40'35,2", MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.
PARECER TÉCNICO Nº: 1228/2021 DE 18/06/2021.

O Senhor "EUGÉNIO THOME" está autorizado a realizar a RETIRADA DO MATERIAL (CAPA DE LAVRADO), A "RETIRADA DO MATERIAL, SERÁ NAS INSTALAÇÕES DA USINA TERMOELÉTRICA (COORDENADAS 02º 57' 46,1" N, 060º 40'35,2"), O DESTINO DO MATERIAL E A CHÁCARA DO THOMÉ – BR 174, KM 11, S/N, MONTE CRISTO, COORDENADAS 02º 57' 46,1" N, 060º 40'35,2", MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, o Material será retirado pela empresa "MANAOS CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI", conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de JUNHO de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta Autorização terá validade de 30 (vinte) dias;

4. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1228/2028 de 18/06/2021;

6. Esta autorização é válida somente para o senhor QUE O Senhor "EUGÉNIO THOME" FAÇA A RETIRADA DO MATERIAL (CAPA DE LAVRADO), A "RETIRADA DO MATERIAL, SERÁ NAS ESTALAÇÕES DA USINA TERMOELÉTRICA (COORDENADAS 02º 57' 46,1" N, 060º 40'35,2"), O DESTINO DO MATERIAL E A CHÁCARA DO THOMÉ – BR 174, KM 11, S/N, MONTE CRISTO, COORDENADAS 02º 57' 46,1" N, 060º 40'35,2", MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, o Material será retirado pela empresa "MANAOS CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI";

7. A CONSTRUÇÃO DA TERMOELETRICA ESTÁ LICENCIADA;

8. É importante ressaltar, que o empreendedor deverá respeitar os limites impostos pela Lei Federal nº 12.651/2012 –Novo Código Florestal, referentes as Áreas de Preservação Permanentes –APP's existentes nas adjacências da área de movimentação de terra, objeto da presente Autorização Especial;

9. Qualquer alteração a que se destina a presente Autorização Especial deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

10. Os pedidos de renovação da Autorização Especial deverá ser formalizados nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

11. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente

protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 023/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA - SEBRAE.
NOME FANTASIA: SEBRAE RORAIMA.
C.P.F/CNPJ. Nº.: 04.685.236/0001-60.
ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº 578, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: CORTE DE ARVORE.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº 578, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
CARTA DIRAF 092-2021

A Empresa "SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA - SEBRAE" está autorizada a realizar SUPRESSÃO DE 02 ÁRVORES localizada AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº 578, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO DE 02 ÁRVORES localizada AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº 578, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR;

4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1094/2021 de 31/05/2021;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 021/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL; AÇAÍ AUTO POSTO LTDA.
NOME FANTASIA: AÇAÍ AUTO POSTO.
CPF / CNPJ Nº: 39,323.457/0001-72.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BRASIL, Nº. 274P, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002486/2021.

A empresa "AÇAÍ AUTO POSTO LTDA", está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na AVENIDA BRASIL, Nº. 274P, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 08 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 628/2021 de 12/04/2021; Análise Ambiental nº. 161–LIC/2021 de 27/04/2021; Decisão Jurídica do dia 20/05/2021;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 238/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: P. DE ASSIS BRIGLIA.
NOME FANTASIA: 3B GAS E AGUA.
CPF / CNPJ Nº: 40,688.397/0001-70.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
ENDEREÇO: RUA ENIDE FREIRE ROCHA (LOTEAMENTO), Nº. 1814, BAIRRO RESIDENCIAL MONTE CRISTO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004459/2021.

A empresa "P. DE ASSIS BRIGLIA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS" localizada na RUA ENIDE FREIRE ROCHA (LOTEAMENTO), Nº. 1814, BAIRRO RESIDENCIAL MONTE CRISTO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto	**Ícaro Cesar Farias da Costa**
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O EMPREENDIMENTO DESENVOLVERÁ A ATIVIDADE EM UM PONTO COMERCIAL, ONDE SERÁ INSTALADA UMA GAIOLA PARA CLASSE II, COM CAPACIDADE DE ARMA-

ZENAMENTO DE ATÉ 1.560KG;

1.5 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 0872/2021 DE 10/05/2021 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 253/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MICHAEL FERNANDO BANDEIRA MARTINS 01395849277.
NOME FANTASIA: OFICINA AMAZONAS.
CPF / CNPJ Nº: 26.704.113/0001-61.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: RUA MARANHAO, Nº. 262-B, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 347/2017.

A empresa "MICHAEL FERNANDO BANDEIRA MARTINS 01395849277" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, PINTURA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" com localização na RUA MARANHAO, Nº. 262-B, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto	**Ícaro Cesar Farias da Costa**
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 1070/2021 de 26/05/2021 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA.

4. O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

7. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12. Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

13. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

16. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

18. Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 254/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSTRUMAX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
NOME FANTASIA: CONSTRUMAX.
CPF / CNPJ Nº: 37.710.214/0001-61.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA DAS GUIANAS, Nº. 859/B, BAIRRO TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013290/2020.

A empresa "CONSTRUMAX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", localizado na AVENIDA DAS GUIANAS, Nº. 859/B, BAIRRO TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2337/2020 de 16/10/2020; Análise Ambiental nº. 692–LIC/2021 de 26/10/2021; Despacho Jurídico do dia 11/10/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida

pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 255/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MULTIAGRO AGRONEGOCIOS & COMERCIO SERVICO LTDA ME.
NOME FANTASIA: MULTIAGRO AGRONEGOCIO & COMERCIO.
CPF / CNPJ Nº.: 12.587.301/0001-42.
ENDEREÇO: RUA PEDRO VASCONCELOS, Nº. 524A, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1899/2017.

A empresa "MULTIAGRO AGRONEGOCIOS & COMERCIO SERVICO LTDA ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO", localizada na RUA PEDRO VASCONCELOS, Nº. 524A, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1146/2021 de 07/06/2021, Análise Ambiental nº. 709-LIC/2018 de 30/10/2018 e Despacho Jurídico do dia 09/11/2018;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 257/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. P. L. DA SILVA - ME.
NOME FANTASIA: FACILETEVIDA & SERVIÇOS.
CPF / CNPJ Nº.: 25.368.443/0001-60.
ENDEREÇO: RUA BARRETO LEITE, Nº. 194, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.
VALIDADE: 01 ANO.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.678/2017.

A empresa "J. P. L. DA SILVA - ME" está autorizada a operar com atividade de "LIMPEZA DE PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS DOMICILIARES, SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR DE LABORATÓRIOS E ODONTOLÓGICOS, COM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES", localizada na RUA BARRETO LEITE, Nº. 194, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto	**Ícaro Cesar Farias da Costa**
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequenteentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2290/2018 de 27/09/2018; ANÁLSE Ambiental Nº. 667–LIC/2018 de 15/10/2018 e Despacho Jurídico nas fls. 118/121 nos autos; ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO CONFORME PARECER TÉCNICO Nº 1080/2021 DO DIA 02/06/21

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços

Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 258/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA ANTONIA BARBOSA FEITOSA 81868286134.
NOME FANTASIA: PANIFICADORA FABRICIO.
CPF / CNPJ Nº: 25.453.526/0001-58.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA FELINTO BARBOSA MONTEIRO, Nº. 1133, SALA A, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004514/2021.

A empresa "MARIA ANTONIA BARBOSA FEITOSA 81868286134" está autorizada a operar com a atividade de "PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA", localizado na AVENIDA FELINTO BARBOSA MONTEIRO, Nº. 1133, SALA A, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico 860/2021 de 06/05/2021 – PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 259/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCELO ENDO.
NOME FANTASIA: ***.**
CPF / CNPJ Nº.: 176.299.228-09.
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 4856, SALA 06, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021408/2019.

O Senhor "MARCELO ENDO" está autorizado a operar com a atividade "ODONTOLOGICA" localizada na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 4856, SALA 06, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2331/2019 de 14/08/2019, Análise Ambiental nº. 644-LIC/2020 de 17/09/2020 e Despacho Jurídico do dia 26/11/2020;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATIÇAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 260/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA.
NOME FANTASIA: ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA .
CPF / CNPJ Nº.: 10.372.892/0001-05.

ENDEREÇO: Fazenda Maringá, RR 205, KM 19, Zona Rural, Boa Vista – RR.
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL.
LOCALIZAÇÃO: Fazenda Maringá, RR 205, KM 19, Zona Rural, Boa Vista – RR.
ÁREA LICENCIADA: 48,27 ha (482.700m²) VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 08622/1998 VOL. II.

A empresa ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA está autorizada para operar com a atividade de "EXTRAÇÃO DE ARGILA E LATERITA (PIÇARRA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico n° 715/2021 de 19/04/2021, Análise Ambiental nº. 202 –LIC/2021 do dia 25/05/2021 e Despacho Jurídico à fl. 708 do dia 28/05/2021;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 A Autorização Ambiental terá validade concomitante à apresentação da Autorização do DNPM;

1.7 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.9 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

1.10 A Área total do Imóvel 2.010,3356 ha (20.103.356 m2), Área de Preservação Permanente 112,9989 ha (1,129,989 m2), e área de Reserva Legal 664,0678 ha (6.640.678 m2). Fazenda Maringá está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

ÁREA DA FAZENDA			ÁREA PROJETO			ÁREA APP			ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
P-1	2°51'8,05"	-60°48'9,88"	P-4	02°50'19,41"	-60°49'40,34"	P-7	02°51'42,99"	-60°49'34,25"	P-10	02°51'15,67"	-60°48'15,67"
P-2	2°49'42,25"	-60°47'55,58"	P-5	02°50'23,61'	-60°49'41,74'	P-8	02°51'35,94"	-60°49'35,29"	P-11	02°50'11,97"	-60°49'3,77"
P-3	2°51'48,97"	-60°49'16,63"	P-6	02°50'25,91'	-60°49'42"94	P-9	02°51'24,32"	-60°49'38,20"	P-12	02°50'24,16"	-60°49'8,60"

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam prejudicar a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 261/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ABEL KLEYTON SANTOS DE SOUZA.
NOME FANTASIA: GRANJA SANTA IZABEL.
CPF / CNPJ Nº: 845.288.422-20.

ENDEREÇO: RODOVIA BR-174, LOTE 31, MONTE CRISTO I, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR.
ATIVIDADE: AVICULTURA DE CORTE.
ÁREA TOTAL: 13,0739 ha (130.739 m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°: 19.088/2014.

O Senhor ABEL KLEYTON SANTOS DE SOUZA está autorizado a operar com a atividade "AVICULTURA DE CORTE" situada na RODOVIA BR-174, LOTE 31, MONTE CRISTO I, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 2547/2020 de 16/11/2020; Análise Ambiental nº 798-LIC/2021 de 16/12/2020 e Despacho Jurídico, fls. 304 dos autos;

1.5 A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC;

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para os fins de "AVICULTURA DE CORTE" situada na RODOVIA BR-174, LOTE 31, MONTE CRISTO I, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR.

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 A área total 13,0739 ha (130.739 m²), localizados nas seguintes coordenadas geográficas, conforme abaixo:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	2° 56' 42,63"	-60° 43' 17,28"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 262/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MOTA E CHOO LTDA.
NOME FANTASIA: KING LAVA JATO.
CPF/CNPJ Nº: 37.165.472/0001-04.
ATIVIDADE: SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 4092, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001263/2021.

A empresa "MOTA E CHOO LTDA" está autorizada a operar com o "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" na "AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 4092, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA, RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 10 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 1084/2021 de 27/05/2021; PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

1.7 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.8 Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" na "AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 4092, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA, RR".

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.4 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 263/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO PONTO CERTO EIRELI.
NOME FANTASIA: SUPERMERCADO PONTO CERTO.
CPF / CNPJ Nº: 37.500.653/0001-40.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.
LOCALIZAÇÃO: RUA CARMELO, Nº. 1501, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018566/2020.

A empresa "SUPERMERCADO PONTO CERTO EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES/AÇOUGUES E COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS", localizado na RUA CARMELO, Nº. 1501, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto	**Ícaro Cesar Farias da Costa**
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento

para efeito de fiscalização;

1.3. EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 430/2021 DE 03/03/2021, ANÁLISE AMBIENTAL Nº.158--LIC/2021 do dia 26/04/2021; DESPACHO JURÍDICO DO DIA 06/05/2021.

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 264/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F. J. COELHO SERRA.
NOME FANTASIA: MERCANTIL E PANIFICADORA VITORIA.
CPF / CNPJ Nº: 13.364.243/0001-50.
ATIVIDADE: PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA.
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSE CASSIMIRO DA SILVA, Nº. 1299, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019981/2020.

A empresa "F. J. COELHO SERRA" está autorizada a operar com a atividade de "PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA", localizado na RUA JOSE CASSIMIRO DA SILVA, Nº. 1299, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto	Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico 177/2021 de 27/01/2021 – PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 265/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: OSCAR DARIO YZARRA ROJAS 70483076252.
NOME FANTASIA: LAVA JATO DO OSCAR.
CPF/CNPJ Nº: 39.385.811/0001-93.
ATIVIDADE: SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA RUI BARAUNA, Nº 1189, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020247/2020.

A empresa "OSCAR DARIO YZARRA ROJAS 70483076252" está autorizada a operar com o "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" na "AVENIDA RUI BARAUNA, Nº 1189, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA, RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 10 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto	Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 907/2021 de 13/05/2021; PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

1.7 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.8 Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" na "AVENIDA RUI BARAUNA, Nº 1189, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA, RR".

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.4 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 267/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLEUTON SILVA DE CASTRO 88039986320.
NOME FANTASIA: CLKASTRO - CASA DE CARNES.
CPF / CNPJ Nº: 41.708.564/0001-60.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES.
LOCALIZAÇÃO: RUA PACU, Nº. 127, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007381/2021.

A empresa "CLEUTON SILVA DE CASTRO 88039986320" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA E COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES/AÇOUGUES", localizado na RUA PACU, Nº. 127, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto	**Ícaro Cesar Farias da Costa**
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 1060/2021 DE 25/05/2021, PORTARIA 105/2015/GAB/SPMA.

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser

acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATIÇAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 268/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA.
NOME FANTASIA: BIG AMIGÃO.
CPF / CNPJ Nº. 06.317.393/0007-33.
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.
LOCALIZAÇÃO: RUA QUARTA NASCENTE, Nº 460, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005243/2021.

A empresa "BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA" está autorizado a operar com atividade "COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL" com endereço na "RUA QUARTA NASCENTE, Nº 460, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de junho de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 735/2021 de 25/05/2021, Análise Ambiental nº 213-LIC/2021 de 27/05/2021 e Despacho Jurídico do dia 09/06/2021;

1.4 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

1.6 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente informada e aprovada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quando aos resíduos sólidos

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposta para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA, A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 269/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: C. DE M. PORTO.
NOME FANTASIA: ******.**
CPF / CNPJ Nº.: 13.146.366/0001-15.
ENDEREÇO: AVENIDA BENTO BRASIL, Nº. 2056, BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 017601/2019.

A empresa "C. DE M. PORTO" está autorizada a operar com as atividades "ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS" localizada na AVENIDA BENTO BRASIL, Nº. 2056, BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de junho de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 1832/2020 de 11/09/2020; Análise Ambiental nº 165-LIC/2021 de 29/04/2021 e Despacho Jurídico do dia 06/05/2021.

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 271/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a in-

terveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CANDIDO LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA.
NOME FANTASIA: CANDIDO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS.
CPF / CNPJ Nº.: 25.061.799/0001-57.
ENDEREÇO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 2758, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLÍNICOS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 98/2017.

A empresa "CANDIDO LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "LABORATÓRIOS CLÍNICOS" NA "RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 2758, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de junho de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 585/2021 de 30/03/2021, Análise Ambiental nº.130/2021 do dia 12/04/2021 e Despacho Jurídico às fls.82 do dia 16/04/2021;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos do Serviços de Saúde – PGRSS;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 272/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA ANTONIA MACEDO SILVA 40421112204.
NOME FANTASIA: ********.
CPF / CNPJ Nº: 16.827.932/0001-42.
ENDEREÇO: RUA MARIA MARTINS VIEIRA, Nº 1595, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 848/2017.

A empresa "MARIA ANTONIA MACEDO SILVA 40421112204" está autorizada a operar com a atividade "CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE" localizada na RUA MARIA MARTINS VIEIRA, Nº 1595, BAIRRO EQUA-

TORIAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 749/2021 de 23/04/2021, Análise Ambiental nº. 192-LIC/2021 de 13/05/2021 e Despacho MEI/SPA;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 273/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CINTIA PINHO AMARAL 00554585219.
NOME FANTASIA: CASA DAS BATERIAS.
CPF / CNPJ Nº: 37.327.367/0001-24.
ENDEREÇO: RUA MAURO CAMPELLO, Nº. 214, BRCAO 2, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019882/2020.

A empresa "CINTIA PINHO AMARAL 00554585219" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES" localizada na RUA MAURO CAMPELLO, Nº. 214, BRCAO 2, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequenteentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 911/2021 de 14/05/2021; PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 274/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TIARAJU SPRENGER WESCHENFELDER 00117425001.
NOME FANTASIA: TIARAJU REPAROS AUTOMOTIVOS.
CPF / CNPJ Nº: 40.167.150/0001-09.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: RUA DOS BURITIS, Nº. 404, BAIRRO TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020178/2020.

A empresa "TIARAJU SPRENGER WESCHENFELDER 00117425001" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" com localização na RUA DOS BURITIS, Nº. 404, BAIRRO TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 912/2021 de 17/05/2021 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA.

4. O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Os resíduos da caixa separadora de óleo devem

ser recolhidos mensalmente;

7. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12. Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

13. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

16. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

18. Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 275/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L. L DA SILVA SANTOS EIRELI.
NOME FANTASIA: GUIMARÃES GAS.
CPF / CNPJ Nº: 40,910.456/0001-03.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
ENDEREÇO: RUA ARGENTINA, Nº. 1486, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003337/2021.

A empresa "L. L DA SILVA SANTOS EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)" localizada na RUA ARGENTINA, Nº. 1486, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O EMPREENDIMENTO DESENVOLVERÁ A ATIVIDADE EM UM PONTO COMERCIAL, ONDE SERÁ INSTALADA UMA GAIOLA PARA CLASSE II, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 1.560KG;

1.5 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1075/2021 DE 26/05/2021 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art.

51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 276/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.
NOME FANTASIA: CATARATAS ENGENHARIA.
CPF / CNPJ Nº: 01.789.289/0001-32.
ENDEREÇO: RUA DI-V, Nº 336, BAIRRO GOV. AQUILINO MOTA DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008539/2021.

A empresa "CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "TANQUES PARA ARMAZENAMENTO E MANUSEIO (CONSUMO PRÓPRIO) DE COMBUSTIVEÍS DE AVIAÇÃO E QUEROSENE (QAV-1) E COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS TERRESTRES (DIESEL), Localizado na RUA DI-V, Nº 336, BAIRRO GOV. AQUILINO MOTA DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 21 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0954/2021 de 24/05/2021, Análise Ambiental nº 203–LIC/2021 de 25/05/2020 e Despacho Jurídico do dia 11/06/2021;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRSS;

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "TANQUES PARA ARMAZENAMENTO E MANUSEIO (CONSUMO PRÓPRIO) DE COMBUSTIVEÍS DE AVIAÇÃO E QUEROSENE (QAV-1) E COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS TERRESTRES (DIESEL)", localizada na RUA DI-V, Nº 336, BAIRRO GOV. AQUILINO MOTA DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estaciomento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de

contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 277/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: D. DA SILVA BRITO - ME.
NOME FANTASIA: ESPAÇO IDEAL .
CPF / CNPJ Nº.: 24.806.279/0001-63.
ENDEREÇO: RUA JOÃO XXIII, Nº. 418, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 602/2016.

A empresa "D. DA SILVA BRITO - ME" está autorizada a operar com as atividades "SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS", localizada na RUA JOÃO XXIII, Nº. 418, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 0583/2021 de 26/03/2021 e Portaria nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Todos os eventos, com som/música ao vivo ou mecânica, o empreendedor deverá solicitar a autorização ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em

papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 279/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ONE MED COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.
NOME FANTASIA: ONE MED.
CPF / CNPJ Nº.: 41.567.567/0001-21.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5354, BLOCO G SALA I, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 006590/2021.

A empresa "ONE MED COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA" está autorizada a operar com as atividades "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - ESCRITÓRIO", localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5354, BLOCO G SALA I, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1229/2021 de 18/06/2020; Análise Ambiental nº. 248-LIC/2021 de 18/06/2021 e Decisão Jurídica do dia 21/06/2021

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 054/2021
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 27.902.165/0001-05.
ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE JULHO, Nº. 5229, 5257 ANDAR 4 CONJ 41-A E 42-B, BAIRRO JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP.
ATIVIDADE: ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.
LOCALIZAÇÃO: RUA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, S/N,
LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL CAÇARI II, BAIRRO PARQUE CAÇARI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 018698/2020.

A empresa "HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL - ERB", localizada na RUA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, S/N,

LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL CAÇARI II, BAIRRO PARQUE CAÇARI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL – ERB, RUA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, S/N,

LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL CAÇARI II, BAIRRO PARQUE CAÇARI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 998/2021 de 26/05/2021; Análise Ambiental nº. 031-LIC/2021 de 04/02/2021;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 023/2021
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA.
NOME FANTASIA: ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA.
CPF / CNPJ Nº.: 10.372.892/0001-05.
ENDEREÇO: Fazenda Maringá, RR 205, KM 19, Zona Rural, Boa Vista – RR.
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL
LOCALIZAÇÃO: Fazenda Maringá, RR 205, KM 19, Zona Rural, Boa Vista – RR.
ÁREA LICENCIADA: 48,27 ha (482.700m²) VALIDADE: 04 anos

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.08622/1998 VOL. II.

Fica disponibilizada a empresa "ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "EXTRAÇÃO DE ARGILA E LATERITA (PIÇARRA)", localizada na FAZENDA MARINGÁ, RR 205, KM 19, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico n° 715/2021 de 19/04/2021, Análise Ambiental nº. 202 –LIC/2021 do dia 25/05/2021 e Despacho Jurídico à fl. 708 do dia 28/05/2021;

1.5 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.7 A Área total do Imóvel 2.010,3356 ha (20.103.356 m2), Área de Preservação Permanente 112,9989 ha (1,129,989 m2), e área de Reserva Legal 664,0678 ha (6.640.678 m2). Fazenda Maringá está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Fazenda Maringá

Pontos	Latitude	Longitude
P1	2°51'8,05"	60°48'9,88"
P2	2°49'42,25"	60°47'55,58"
P3	2°51'48,97"	60°49'16,63"
P4	2°48'26,88"	60°50'26,88"

2. Quando aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam prejudicar a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.5 Sinalizar os locais de extração, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 024/2021
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA NILDA ANDRADE DA SILVA.
N NOME FANTASIA: SÍTIO NICOLAS.
C CPF / CNPJ Nº: 831.733.902-53.
ATIVIDADE: AGRICULTURA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, VICINAL 01, LOTE 539, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR.
ÁREA LICENCIADA: 88,9031 ha (889.031 m²)
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002676/2021.

Fica disponibilizada a Senhora "MARIA NILDA ANDRADE DA SILVA" a área acima informada, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, para a atividade de "AGRICULTURA COM LOCALIZAÇÃO RODOVIA BR 174, VICINAL 01, LOTE 539, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR" neste Município de Boa Vista, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condi-

cionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de junho de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico n°. 3802/2019 de 26/12/2019; Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA, COM LOCALIZAÇÃO NA RODOVIA BR 174, ENTRANDO A DIREITA NA RODOVIA RR–321, ESTRADA DO BOM INTENTO, LOTE 179, GLEBA MURUPU, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseguistes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 025/2021
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GERALDO BEZERRA DE CAS-

TRO.

N NOME FANTASIA: ***.**
C CPF / CNPJ Nº: 182.753.032-49.
ATIVIDADE: AGRICULTURA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, VICINAL 01, LOTE 540, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR.
ÁREA LICENCIADA: 75,24202 ha (752.420,2 m²)
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001727/2021.

Fica disponibilizada a Senhora "GERALDO BEZERRA DE CASTRO" a área acima informada, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, para a atividade de "AGRICULTURA COM LOCALIZAÇÃO RODOVIA BR 174, VICINAL 01, LOTE 540, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR" neste Município de Boa Vista, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de junho de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico n°. 876/2021 de 11/05/2021; Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA COM LOCALIZAÇÃO RODOVIA BR 174, VICINAL 01, LOTE 540, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR";

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseguistes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATIÇAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 026/2021
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARMO ULRICH.
NOME FANTASIA: FAZENDA ESTRELA.
CPF / CNPJ Nº: 437.706.490-87.
ENDEREÇO: RODOVIA 205, VIA ALTO ALEGRE, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA--RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 584,7448 ha (5.847.448 m2);
ÁREA DO PROJETO: 379,00 ha (3.790.000 m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 002046/2021.

Fica disponibilizada ao senhor "CARMO ULRICH" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA CONSORCIADO COM CRIAÇÃO DE BOVINO DE CORTE" localizada na "FAZENDA ESTRELA - RODOVIA 205, VIA ALTO ALEGRE, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de junho de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 948/2021 de 18/05/2021;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 584,7448 ha (5.847.448 m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°53'12,1"	W 60°49'57,4 "

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 027/2021
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA ALMEIDA IVANOFF.
NOME FANTASIA: CAJUAL II.
CPF / CNPJ Nº: 307.882.001-78.
ENDEREÇO: RUA AJURICABA, Nº 1021, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA-RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR 319, KM 28, REGIÃO DO PASSARÃO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 2.546,422 ha (25.464,220 m2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 001758/2021.

Fica disponibilizada a senhora "MARIA ALMEIDA IVANOFF" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVOS AGRÍCOLAS "ARROZ, FEIJÃO, GIRASSOL, MILHO, MILHETO E SOJA" E PECUÁRIA "CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE" localizada na "CAJUAL II - RODOVIA RR 319, KM 28, REGIÃO DO PASSARÃO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de junho de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 955/2021 de 25/05/2021;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 2.546,422 ha (25.464,220 m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 09' 03,2"	W 060° 34' 30,3 "

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 028/2021
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGROINDUSTRIAL SERRA VERDE LTDA.
NOME FANTASIA: AGROINDUSTRIAL SERRA VERDE.
CPF / CNPJ Nº: 39.769.041/0001-82.
ENDEREÇO: RODOVIA BR-174 NORTE, KM 518, LOTES 03 E 04, MONTE CRISTO III, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 30,0295Ha (300.295m2);
ÁREA DO PROJETO: 10,00Ha (100.000m2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005604/2021.

Fica disponibilizada a Empresa "AGROINDUSTRIAL SERRA VERDE LTDA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO – ARMAZÉM DE GRÃOS E FÁBRICA DE ÓLEO" localizada na "FAZENDA BONANZA - RODOVIA BR-174, KM 470 (SENTIDO BOA VISTA/MUCAJAÍ), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de junho de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1015/2021 de 11/06/2021;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 30,0295Ha (300.295m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 55'29,2"	W 060° 42'56,7"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

ERRATA:

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO N°. 019/2021 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO N°: 1458/2011, cujo interessado é a empresa FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CPF / CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00, situado no ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, S/N°, KM 530, L.D. FAZENDA CAJUBICA II, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.

Onde se lê:

• A Empresa "FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA" está autorizada a instalar "MANUTENÇÃO DOS TALUDES DA BARRAGEM, MUDANÇA DO LAYOUT DA ESTRADA INTERNA E INSTALAÇÃO DE CANAL DE ESCOAMENTO", na FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

• 8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "MANUTENÇÃO DOS TALUDES DA BARRAGEM, MUDANÇA DO LAYOUT DA ESTRADA INTERNA E INSTALAÇÃO DE CANAL DE ESCOAMENTO", na FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.

Leia-se:

• A Empresa "FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA" está autorizada a instalar "PISCICULTURA EM UMA AREA DE 10,1139 HECTARES DE PROJETO", na FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

• 8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "PISCICULTURA EM UMA AREA DE 10,1139 HECTARES DE PROJETO", na FAZENDA CAJUBICA II, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.

Boa Vista, RR, 15 de Junho de 2021.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 238/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 014/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 239/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 020/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 240/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 027/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 241/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 031/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 242/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 055/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 243/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 090/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 244/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009,

c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 091/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 245/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 021/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de primeiro membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 246/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 037/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 247/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 039/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 248/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 048/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a servidora, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito, matrícula 26.987, na função de segundo membro, designada por meio da Portaria nº 039/2019 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4825 de 18 de fevereiro de 2019, pelo servidor WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a xxx de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 249/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 050/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a servidora, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito, matrícula 26.987, na função de segundo membro, designada por meio da Portaria nº 039/2019 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4825 de 18 de fevereiro de 2019, pelo servidor WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a xxx de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 250/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 052/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 251/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 053/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 252/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 058/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de primeiro membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 253/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 006/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 254/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 020/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de primeiro membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 14 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 255/2021–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 054/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222, na função de Presidente, designado por meio da Portaria nº 113/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020 pelo servidor WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 28063, designado por meio da Portaria nº 024/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5313 de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Substituir o servidor, RONALDO SILVA BARROS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.295, designado por meio da Portaria nº 165/2014 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 3739 de 13 de agosto de 2014, na função de 1º membro, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, desig-

nado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Substituir o servidor, AQUILIS HERENIO MONÇÃO, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.230, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 110/2019-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4879 de 09 de maio de 2019, pela servidora, RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula 846.706, designada por meio da portaria nº 080/2019-SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4855 de 03 de abril de 2019.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 092/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica nomeada interinamente e cumulativamente a senhora DANIELA DA COSTA NORBERTO PERES, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR no período de 29/06 à 04/07/2021.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de junho de 2021.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA SEISCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às 9h, na sala de Reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 5105, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M, para a realização da Seiscentésima Quadragésima Quarta Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 643ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastramento e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Marcela Medeiros Queiroz Franco – Procuradora Geral do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Andréa Andrade de Oliveira – Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Angélica dos Santos Leite – Diretora Presidente da EMHUR, Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vereador, João Kleber Martins de Siqueira – Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Seiscentésima Quadragésima Quarta Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M, procedeu a leitura da Ata da Seiscentésima Quadragésima Terceira Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastramento e da emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 31769/2019, em nome de Alcina Almêida da Silva para o lote nº. 0634, quadra nº. 239, zona 12, Bairro Caimbé; Processo nº. 16350/2020, em nome de Elcyra Domingos de Sousa para o lote nº. 0395, quadra nº. 747, zona 11, Bairro União; Processo nº. 2361/2019, em nome de Flávia Ferreira Cardoso para o lote nº. 0462, quadra nº. 974, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 2112/2019, em nome de Idelmar Laranjeira Peixoto para o lote nº. 0141, quadra nº. 980, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 2345/2019, em nome de Ivanete Silva Pedrosa para o lote nº. 0359, quadra nº. 981, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 17017/2020, em nome de Jucelia Maria Lima Barros para o lote nº. 0096, quadra nº. 747, zona 11, Bairro União; Processo nº. 435146/2018, em nome de Maria da Silva Lima para o lote nº. 0026, quadra nº. 981, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 2328/2019, em nome de Maria Francinete Silva Pereira para o lote nº. 0201, quadra nº. 974, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 2110/2019, em nome de Roberto Ricardo de Freitas para o lote nº. 0335, quadra nº. 974, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 1467/2019, em nome de Wand Ilson de Araújo Leal para o lote nº. 1.043, quadra nº. 975, zona 12, Bairro Jardim Tropical.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastramento e indeferiram a emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 5471/2019, em nome de Daiany de Souza Ramos para o lote nº. 0078, quadra nº. 974, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 1446/2019, em nome de Francisco de Assis Santos da Silva para o lote nº. 0178, quadra nº. 974, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 1883/2019, em nome de Francisco Monteiro de Sousa Filho para o lote nº. 0516, quadra nº. 975, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 11645/2020, em nome de Josemar Vasconcelos Ribeiro para o lote nº. 0320, quadra nº. 362, zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 16993/2020, em nome de Layane Simão do Vale Silva para o lote nº. 0433, quadra nº. 747, zona 11, Bairro União; Processo nº. 1879/2019, em nome de Marilene Nascimento dos Santos para o lote nº. 0286, quadra nº. 975, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 2098/2019, em nome de Maria Hiolanda Ferreira para o lote nº. 0612, quadra nº. 974, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 2613/2019, em nome de Mirian Silva Brito para o lote nº. 0241, quadra nº. 962, zona 12, Bairro Olímpico; Processo nº. 2107/2019, em nome de Maria Selimaria da Silva para o lote nº. 0202, quadra nº. 981, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 12029/2019, em nome de Raimundinha Alves Ferreira para o lote nº. 0090, quadra nº. 248, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 2815/2019, em nome de Raimundo Paiva de Almeida para o lote nº. 0590, quadra nº. 975, zona 12, Bairro Jardim Tropical.

Do que para constar, eu _____ Andréa Andrade de Oliveira, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheira do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador - Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento
Conselheiro do CIM

João Kleber Martins de Siqueira
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA SEISCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às 9h, na sala de Reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 5105, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M, para a realização da Seiscentésima Quadragésima Quinta Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 644ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastramento e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Marcela Medeiros Queiroz Franco – Procuradora Geral do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Andréa Andrade de Oliveira – Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Angélica dos Santos Leite – Diretora Presidente da EMHUR, Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vereador, João Kleber Martins de Siqueira – Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Seiscentésima Quadragésima Quinta Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M, procedeu a leitura da Ata da Seiscentésima Quadragésima Quarta Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastramento e da emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 5.982/2018, em nome de Alexandre Bernardo de Andrade para o lote nº. 0244, quadra nº. 511, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 8.024/2018, em nome de Antonia Dinamaria Alves Batista para o lote nº. 0040, quadra nº. 262, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 11367/2020, em nome de Antonio Gomes Oliveira para o lote nº. 0045, quadra nº. 226, zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 17226/2020, em nome de Antonio Maciel Seabra Brasil para o lote nº. 0301, quadra nº. 747, zona 11, Bairro União; Processo nº. 436129/2018, em nome de Edineuza dos Santos Rodrigues Brandão para o lote nº. 0552, quadra nº. 975, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 2355/2019, em nome de Francinelma Caetano Xavier para o lote nº. 0636, quadra nº. 974, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 606/2015, em nome de Manoel Galvão Minhões para o lote nº. 0085, quadra nº. 192, zona 10, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 237/2015, em nome de Maria do Carmo Albuquerque Aguiar para o lote nº. 0330, quadra nº. 249, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 2129/2019, em nome de Maria Nalva Gomes da Silva para o lote nº. 0083, quadra nº. 967, zona 12, Bairro Olímpico; Processo nº. 17056/2020, em nome de Raquel Rodrigues da Silva para o lote nº. 0380, quadra nº. 747, zona 11, Bairro União.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastramento e indeferiram a emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 16974/2020, em nome de Antonio Moraes Ribeiro para o lote nº. 0185, quadra nº. 747, zona 11, Bairro União; Processo nº. 4218/2019, em nome de Elson Frank Felipe Timbo para o lote nº. 0406, quadra nº. 981, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 17123/2020, em nome de Francisco Aprígio de Oliveira para o lote nº. 0470, quadra nº. 747, zona 11, Bairro União; Processo nº. 13995/2020, em nome de Francisco Heliton Rocha de Sousa para o lote nº. 0444, quadra nº. 982, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 12.657/2017, em nome de Iranir de Oliveira Lima para o lote nº. 0230, quadra nº. 108, zona 09, Bairro Buritis; Processo nº. 18402/2020, em nome de Jonara Pereira dos Prazeres para o lote nº. 0250, quadra nº. 165, zona 10, Bairro Caimbé; Processo nº. 2131/2019, em nome de José Carvalho de Oliveira para o lote nº. 0266, quadra nº. 962, zona 12, Bairro Olímpico; Processo nº. 2784/2019, em nome de Maria Santos Duarte para o lote nº. 0193, quadra nº. 967, zona 12, Bairro Olímpico; Processo nº. 17044/2020, em nome de Natalia Carolina Barreto Brasil para o lote nº. 0267, quadra nº. 164, zona 11, Bairro União; Processo nº. 1869/2019, em nome de Raimunda Nonata Araújo Fernandes para o lote nº. 0217, quadra nº. 967, zona 12, Bairro Olímpico.

Do que para constar, eu _____ Andréa Andrade de Oliveira, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheira do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador - Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento
Conselheiro do CIM

João Kleber Martins de Siqueira
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA SEISCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às 9h, na sala de Reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 5105, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M, para a realização da Seiscentésima Quadragésima Sexta Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 645ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastramento e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Marcela Medeiros Queiroz Franco – Procuradora Geral do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Andréa Andrade de Oliveira – Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Angélica dos Santos Leite – Diretora Presidente da EMHUR, Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vereador, João Kleber Martins de Siqueira – Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Seiscentésima Quadragésima Sexta Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M, procedeu a leitura da Ata da Seiscentésima Quadragésima Quinta Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastramento e da emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 1931/2019, em nome de Antonia da Silva Lima para o lote nº. 0450, quadra nº. 974, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 31363/2019, em nome de Denis de Almeida Ribeiro para o lote nº. 0517, quadra nº. 239, zona 12, Bairro Cambará; Processo nº. 17163/2020, em nome de Edilson de Souza para o lote nº. 0273, quadra nº. 747, zona 11, Bairro União; Processo nº.

1916/2019, em nome de Francisca Ferreira Freitas para o lote nº. 0030, quadra nº. 958, zona 12, Bairro Olímpico; Processo nº. 841/2015, em nome de José Carlos Araújo Magalhães para o lote nº. 0376, quadra nº. 196, zona 10, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 2642/2019, em nome de José Ribamar Nunes Meireles para o lote nº. 0210, quadra nº. 966, zona 12, Bairro Olímpico; Processo nº. 16.007/2017, em nome de Luzia Maria Silva para o lote nº. 0380, quadra nº. 218, zona 07, Bairro Jóquei Clube; Processo nº. 212/2015, em nome de Maria Auxiliadora de Souza para o lote nº. 0120, quadra nº. 247, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 2300/2019, em nome de Raimundo de Moura para o lote nº. 0516, quadra nº. 984, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 2578/2019, em nome de Ronaldo Silva Conceição para o lote nº. 0039, quadra nº. 981, zona 12, Bairro Jardim Tropical.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastramento e indeferiram a emissão do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 18.150/2020, em nome de Antonio de Souza Costa para o lote nº. 0110, quadra nº. 748, zona 11, Bairro União; Processo nº. 2549/2019, em nome de Gideon dos Santos Negreiro para o lote nº. 0430, quadra nº. 984, zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 321/2015, em nome de Janaína de Aquino Viana para o lote nº. 0280, quadra nº. 267, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 18252/2020, em nome de Luzia Almeida da Silva para o lote nº. 0160, quadra nº. 465, zona 10, Bairro Caimbé; Processo nº. 20319/2015, em nome de Marcio Lopes da Silva para o lote nº. 0340, quadra nº. 246, zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 16.785/2020, em nome de Rosa Sousa Leite para o lote nº. 0346, quadra nº. 747, zona 11, Bairro União; Processo nº. 104/2016, em nome de Severina Bernardo da Silva Cardoso para o lote nº. 0231, quadra nº. 497, zona 12, Bairro Santa Tereza.

DEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 569/2015, em nome de Claudiane Costa Girão para o lote nº. 0376, quadra nº. 330, zona 12, Bairro Jardim Primavera; Processo nº. 8884/2017, em nome de Valterlene Barros Lima para o lote nº. 0013, quadra nº. 694, zona 10, Bairro Jóquei Clube.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO, SEGUIDO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo, seguido do Cadastramento e indeferiram a emissão de Título Definitivo no processo a seguir: Processo nº. 16.246/2020, em nome de Manoel Antonio da Silva; Título Definitivo nº. 6.406 para o lote nº. 0175, quadra nº. 107, zona 03, Bairro 13 de Setembro.

Do que para constar, eu _____ Andréa Andrade de Oliveira, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheira do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Conselheiro do CIM

João Kleber Martins de Siqueira
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0279/2020/FETEC
Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Eventual contratação de empresa em serviço de sonorização e iluminação cênica. Referente aos itens 19 e 21 do Pregão Presencial nº 0050/2020.
Valor: R$ 338.000,00 (Trezentos e Trinta e Oito Mil Reais).
Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
Programa Atividade: 13.392.0026.2.076
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 1.001.00
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Vigência: conforme cláusula nona contratual.
Contratado: AC ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO EIRELI
Data da Assinatura: 02 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0081/2021/FETEC
Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em produção e realização de lives. Referente aos itens 1 ao 8 da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 010/2021.
Valor: R$ 538.236,99 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).
Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
Programa Atividade: 13.392.0026.2.076
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 1.001.00
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Vigência: conforme cláusula nona contratual.
Contratado: ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA - EPP
Data da Assinatura: 10 de Junho de 2021.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 513/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Senhor Omir Barros Fonteles, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Prestação de Contas, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 056/2021 – CMBV.
ESPÉCIE: Contrato nº 005/2021 – PROGE.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva na estrutura física, instalações de esquadrias de vidro temperado, instalações elétricas, instalações hidros sanitárias e serviços de paisagismos, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo IX (Termo de Referência) e no Anexo VIII (Modelo da Proposta de Preços), que integram o Edital de Pregão Presencial, sob o sistema de registro de preços, nº 003/2021, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão no presente exercício, às contas dos Programa de Trabalho: 01 031 0001 2.001 Fonte: 001 Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho: 136, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Modalidade: Estimativo, no valor de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), emitida em 18/06/2021. Devendo o saldo do valor total do contrato ser devidamente empenhado no exercício de 2022.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADA: FENIX EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.
DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 255/2017 – CMBV.
ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2017 – PROGE.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2017 por 12 (doze) meses, a contar de 03/07/2021 até 03/07/2022, consoante disposto em sua Cláusula Segunda – Do Prazo da Vigência.
VALOR ESTIMADO: R$ 94.176,00 (noventa e quatro mil cento e setenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001, Elemento de Despesa: 3390.39.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 133, de 16/06/2021, Modalidade: GLOBAL, no valor de R$ 94.176,00 (noventa e quatro mil cento e setenta e seis reais).
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADA: RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA – EPP.
DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO N°. 124/2021 – CMBV.
ESPÉCIE: Contrato nº 002/2021 – PROGE.
OBJETO: Contratação de especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando necessário em Centrais de Ar Condicionado, Geladeiras, Freezers e Frigobares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços n. 034/2019/ALE-RR – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 034/2019.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 470.914,20 (quatrocentos e setenta mil novecentos e catorze reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, às contas dos Programa de Trabalho: 01 031 0001 2.001 Fonte: 001 Recurso Próprios, tendo sido emitidas, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, as Notas de Empenho de n. 54, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Modalidade: Estimativo, no valor de R$ 282.548,52 (duzentos e oitenta e dois quinhentos e quarenta e oito mil reais e cinquenta e dois centavos), emitida em 19/03/2021; bem como a de n. 55, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Modalidade: Estimativo, no valor de R$ 70.637,13 (setenta mil seiscentos e trinta e sete reais e treze centavos), emitida em 19/03/2021. Devendo o saldo do valor total do contrato ser devidamente empenhado no exercício de 2022.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADA: J L B RODRIGUES - EPP.
DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Juliana Alves Garcia de Almeida
Segundo Vice-Presidente:
Ilderson Pereira Silva
Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Secretário:
José Francisco Lopes de Albuquerque
Terceiro Secretário:
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio Cézar Medeiros Lima, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.